



ATA Nº 035/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Empresa **COSTA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA**, com sede na cidade de GUARARAPES/SP, na Rua WILSON RAMALHO DE MIRANDA, nº 150, Bairro JARDIM CONTINENTAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.972.849/0001-76, neste ato legalmente representada pelo Sr. **BELMIRO COSTA**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 14.835.878-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 023.599.778-14, residente e domiciliado na cidade de GUARARAPES/SP, na Rua MARIA STROPA GARCIA, nº 172, Bairro COPACABANA,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS** cujo escopo é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS AMADORES DE EVENTOS ESPORTIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES**



DO MUNICÍPIO, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 056/2023 – Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga o Contratante a contratação dos serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – 5.1 - O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) KLEBER ROCHA TORRES, nomeado(a) pela portaria nº 027/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**



5.2 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – 6.1- Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

6.1.1 – Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a expedição da **Autorização de Execução de Serviços (Anexo VII)**, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da **Ata de Registro de Preços** proveniente da licitação, sendo todas as prestações acompanhadas de nota fiscal.

6.2. – A contratada disponibilizará para cada jogo 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) anotador durante todas as competições de Futebol de campo;

6.3 - A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada;

6.4 - A equipe de arbitragem deverá observar e cumprir rigorosamente as regras da modalidade;

6.5 - Nenhum membro da empresa poderá fazer parte de equipes que participem do campeonato municipal organizado pelo Município de Barrinha, que seja como dirigente, técnico, massagista ou atleta;



6.6 - Nenhum membro da arbitragem poderá praticar atos grosseiros ou abuso de autoridade perante atletas, dirigentes, técnicos ou membros desta municipalidade;

6.7 - O responsável municipal poderá advertir suspender ou punir qualquer árbitro, anotador ou auxiliar, que incorrer em falta disciplinar grave ou descumprir a regra;

6.8 - O valor cobrado pela arbitragem deverá ser por jogo;

6.9 - O transporte até a cidade de Barrinha/SP será por conta da empresa licitante vencedora.

6.10 - Não serão pagos jogos em que ocorrer "W.O" ou que constarem na tabela e não forem arbitrados;

6.11 - As partidas serão realizadas nos sábados, domingos e feriados, podendo ainda ser estabelecidas outras datas mediante comunicado prévio;

6.12 - Não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de trinta minutos, pronta para a realização do jogo.

6.13 - **Os árbitros terão que apresentar curso de formação de arbitragem de futebol de campo, através de diploma, comprovando que estão aptos a prestarem os serviços.**

6.14 – Os serviços deverão ser executados na quantidade especificada nas Autorizações de Execução de Serviços expedidas pelo responsável competente.

6.14.1 - Todas as despesas referentes à execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, incluindo a disponibilização de veículo, motorista, combustível e demais despesas as suas expensas.



6.15 – Caso a prestação de serviços seja considerada INSATISFATÓRIA, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser reexecutado ou corrigido o serviço, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando a reexecução ou correção dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2) Na hipótese de correção de serviços, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

7.1 – Do Município:

7.1.1 - Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 056/2023;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;



7.1.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados, mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

7.2 - Da Empresa Vencedora:

7.2.1 – Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas no edital;

7.2.2 - Pelo não cumprimento deste item, o serviço será tido como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.2.3 - Substituir ou corrigir, de forma imediata os serviços que se apresentarem inadequados.

7.2.4 - Arcar com todos os custos de correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

7.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.



7.2.6 - Retirar o pedido de execução de serviços e/ou assinar a ata de registro de preços nos prazos estipulados no edital.

7.2.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.2.8 - Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação.

7.2.9 - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

7.2.10 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.2.11 – A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.2.12 - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.



8.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos serviços, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

8.2.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

8.2.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

8.3 – A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço executado; o qual deverá ser comprovado através das Ordens de Execução e laudo de recebimento do objeto pelo fiscal de contratos.

8.4- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA DÉCIMA. Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

10.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2.1 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



10.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.5 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. 11.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

11.1.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



11.1.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa:

b1 - Pelo atraso injustificado no serviço, todavia, sem prejudicar a realização do campeonato: multa de 10% (dez por cento) sobre o objeto realizado com atraso;

b2 – Pela execução do objeto em desconformidade: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos.

b3 – Inadimplemento total do contrato:

b.3.1) O atraso na prestação do serviço que prejudicar a realização do campeonato, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado na cláusula b.1 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada na prestação dos serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a



rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). Consoante § 2º do artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 c/c artigo 81 caput da Lei Federal 8.666/93, a licitante que se valer da prerrogativa do § 1º da LC 123/2006 (Lei de Me e EPP) e não entregar a documentação exigida no edital no prazo estabelecido, implicará em inadimplemento total da obrigação assumida sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em que a licitante se sagrar a vencedora do certame; bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b.3.4). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,** sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



d1- Dentre outras hipóteses de grande gravidade que serão apuradas no caso a caso, a declaração de inidoneidade também será aplicada às licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; bem como será aplicada às licitantes que se valerem de condutas e estratégias com o intuito de tumultuar, embaraçar e obstaculizar o bom e célere andamento e julgamento do feito; sendo também aplicável aos casos previstos no artigo 88 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

16.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

16.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

16.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.3.1.4 – Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão



registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

- b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

COSTA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA

BELMIRO COSTA
Empresa

Testemunhas:



Empresa 1 COSTA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	80	JOGOS	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo (Campeonato Amador) composto por (01 árbitro, 02 Assistentes (bandeiras) e 01 Mesário) - Sendo 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.	R\$ 570,00	R\$ 45.600,00
2	40	JOGOS	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo (Campeonato Master) composto por (01 árbitro, 02 Assistentes (bandeiras) e 01 Mesário) - Sendo 2 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
3	20	JOGOS	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo (Campeonato Sênior) composto por (01 árbitro, 02 Assistentes (bandeiras) e 01 Mesário) - Sendo 2 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
4	40	JOGOS	Serviços de Arbitragem de Futebol de Campo (Campeonato municipal) composto por (01 árbitro, 02 Assistentes (bandeiras) e 01 Mesário) - Sendo 2 (dois) tempos de 20(vinte) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos.	R\$ 384,00	R\$ 15.360,00
VALOR TOTAL				R\$ 87.160,00	



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**
CONTRATADO: **COSTA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA 035/2023**

OBJETO: **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS AMADORES DE EVENTOS ESPORTIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BELMIRO COSTA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 023.599.778-14

E-mail: vidaativagpes@terra.com.br

Telefone: (18) 99652-1716 / (18) 99743-4618

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.